

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 872, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Lençóis para o exercício financeiro de 2017, e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art 2º. A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 26.656.000,00 (Vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo único. Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é estimada com o seguinte desdobramento:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 33SBMWT4Z7C1WJZOBRA0W

Esta edição encontra-se no site: www.lencois.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES (Administração Indireta), R\$	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	28.239.800,00	-	28.239.800,00
Receita Tributária	2.407.900,00	-	2.407.900,00
Receita Patrimonial	132.100,00	-	132.100,00
Receita de Serviços	415.000,00	-	415.000,00
Transferências Correntes	25.199.300,00	-	25.199.300,00
Outras Receitas Correntes	85.500,00	-	85.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.249.000,00	-	1.249.000,00
Transferências de Capital	1.249.000,00	-	1.249.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.832.800,00)	-	(2.832.800,00)
RECEITA TOTAL	26.656.000,00	-	26.656.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em 26.656.000,00 (Vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) observada a programação constante dos Anexos II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - POR ÓRGÃOS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	1.568.000,00	-	1.568.000,00
Câmara Municipal	1.568.000,00	-	1.568.000,00
PODER EXECUTIVO	17.766.400,00	7.067.500,00	24.833.900,00
Gabinete da Prefeita	556.900,00	-	556.900,00
Secretaria de Administração e Planejamento	3.658.500,00	-	3.658.500,00
Secretaria de Finanças	1.507.300,00	-	1.507.300,00
Secretaria de Educação	9.993.500,00	-	9.993.500,00
Secretaria de Saúde	-	5.960.600,00	5.960.600,00
Secretaria de Assistência Social	-	1.106.900,00	1.106.900,00
Secretaria de Turismo e Cultura	942.900,00	-	942.900,00
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	251.900,00	-	251.900,00
Secretaria de Esportes e Lazer	571.700,00	-	571.700,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	182.600,00	-	182.600,00
Procuradoria Jurídica	101.100,00	-	101.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	254.100,00	-	254.100,00
DESPESA TOTAL	19.588.500,00	7.067.500,00	26.656.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 33SBMWT4Z7C1WJZOBFA0W

Esta edição encontra-se no site: www.lencois.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

II - POR FUNÇÕES			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
Legislativa	1.568.000,00	-	1.568.000,00
Judiciária	101.100,00	-	101.100,00
Administração	2.632.800,00	-	2.632.800,00
Segurança Pública	14.900,00	-	14.900,00
Assistência Social	-	1.106.900,00	1.106.900,00
Saúde	-	5.960.600,00	5.960.600,00
Educação	9.993.500,00	-	9.993.500,00
Cultura	795.400,00	-	795.400,00
Urbanismo	2.010.200,00	-	2.010.200,00
Habitação	10.900,00	-	10.900,00
Saneamento	35.400,00	-	35.400,00
Gestão Ambiental	192.600,00	-	192.600,00
Agricultura	231.900,00	-	231.900,00
Organização Agrária	10.000,00	-	10.000,00
Comércio e Serviços	147.500,00	-	147.500,00
Energia	30.900,00	-	30.900,00
Transporte	10.100,00	-	10.100,00
Desporto e Lazer	571.700,00	-	571.700,00
Encargos Especiais	977.500,00	-	977.500,00
Reserva de Contingência	254.100,00	-	254.100,00
DESPESA TOTAL	19.588.500,00	7.067.500,00	26.656.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONOMICAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	17.352.700,00	6.332.900,00	23.685.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.159.700,00	3.087.440,00	13.247.140,00
Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	-	4.000,00
Outras Despesas Correntes	7.189.000,00	3.245.460,00	10.434.460,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.981.700,00	734.600,00	2.716.300,00
Investimentos	1.864.500,00	734.600,00	2.599.100,00
Amortização da Dívida	117.200,00	-	117.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	254.100,00	-	254.100,00
DESPESA TOTAL	19.588.500,00	7.067.500,00	26.656.000,00

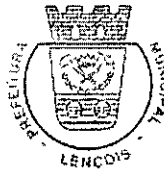
Seção III
Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 33SBMWT427C1WJZOBFA0W

Esta edição encontra-se no site: www.lencois.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017 em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os "Anexos Complementares e Explicativos" desta Lei.

**Seção IV
Das Autorizações**

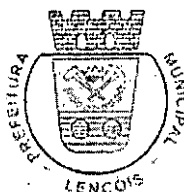
Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100 % (cem por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea c deste inciso;
- e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II - efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 6º. Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Lençóis, 15 de dezembro de 2016.

Moema Rebouças Maciel
Prefeita Municipal